

O DIREITO DE PASÁRGADA E A “FALÊNCIA” DO ESTADO: UMA ANÁLISE ANTROPOLÓGICA-JURÍDICA E SOCIAL.

Nome

Caroline Espinoza Rodrigues

Orientador

José CARLOS VIANA

Instituição: Universidade Cruzeiro do Sul

Introdução

Com o presente projeto de iniciação científica, pretende-se examinar de forma aprofundada a possível limitação do papel desempenhado pelo Estado enquanto instituição soberana, organizada social e politicamente, analisando-se casos em que relações jurídicas paralelas às instituídas por meio dos poderes legislativo e judiciário vêm à luz, construindo direitos e estabelecendo tribunais não-oficiais que, apesar de cobrirem uma interação jurídica muito intensa, estão à margem do sistema jurídico estatal, como é o caso do chamado “Direito de Pasárgada”, engendrado em comunidades favelísticas densamente povoadas no seio das quais se estabelecem teias muito complexa de relações sociais entre seus habitantes.

Objetivo

Por meio da investigação que será desenvolvida, pretende-se alcançar uma visão interdisciplinar do fenômeno do surgimento de ordens jurídicas paralelas à oficial, examinando o “Direito de Pasárgada”.

Metodologia

Para a elaboração, está sendo empregado o método indutivo, partindo-se da premissa de que o poder estatal resta prejudicado em função da criação de sistemas normativos paralelos e ilegais, seguindo a linha de evolução científica do trabalho que se inicia com a observação da realidade do fato estudado, passando à tentativa de explicação do mesmo (através do exame de sua causa), ou seja, se realmente se trata de um caso de pluralismo jurídico ou não, para, finalmente verificar se, a partir do caso estudado, tornar-se-á possível estender os resultados a outros casos, da mesma espécie.

Resultados

A finalidade do Estado é a realização do bem comum, ou seja, o Estado existe para oferecer uma condição de vida digna, proteção, educação, etc, e o meio pelo qual ele garante isso ao povo é através das leis. Sendo assim, o Estado é o único poder legítimo que pode criar as leis, executá-las e obrigar o seu cumprimento. Um direito paralelo, não é legítimo, pois o traficante não possui legitimidade para exercer a violência e punir os cidadãos.

Bibliografia

- BOBBIO, Norberto. Estado, governo sociedade: para uma teoria geral da política. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1997.
- DIAS, Reinaldo. Sociologia do Direito: a abordagem do fenômeno jurídico como fato social. São Paulo: Atlas, 2009.
- FARIA, José Eduardo (Organizador). Direito e justiça: a função social do judiciário. 3. ed. São Paulo: Ática, 1997.